



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BLINDAGEM PARA VIATURAS

(Processo Administrativo n.º 08430.012349/2018-73)

1. DO OBJETO

1. 1. Contratação de serviço de blindagem nível III-A para 2 (dois) veículos da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos para as partes opacas e para as partes transparentes, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	CTASERV	Unidade	Qtde.	Valor máximo admitido
1	<p>Serviço de Blindagem Nível III-A de Veículo Tipo Sedan:</p> <p>Marca: Renault Modelo: Fluence</p> <p>Ano: 2016/2016</p> <p>Incluindo garantia mínima de 05 (cinco) anos para as partes opacas e para as partes transparentes.</p>			1	R\$ 53.000,00
2	<p>Serviço de Blindagem Nível III-A de Veículo Tipo SUV (<i>Sport Utility Vehicle</i>):</p> <p>Marca: Mitsubishi Modelo: Pajero Full</p> <p>Ano: 2015/2016</p> <p>Incluindo garantia mínima de 05 (cinco) anos para as partes opacas e para as partes transparentes.</p>			1	R\$ 57.000,00

				TOTAL	R\$ 110.000,00

1. 2. Para fins de adequação ao disposto na lei nº 10.520/02, consideram-se os serviços em tela como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2. 1. O objeto deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.
 2. 2. Blindagem:

a) A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A.

I) Nível III-A corresponde à resistência da blindagem ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores.

b) A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01 (Norma Internacional do *National Institute of Justice*), NEB/T E-316 e Portaria nº 013 – DLOG, de 19 de agosto de 2002 (Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para blindagem de veículos e demais atividades relacionados com veículos blindados - NORBLIND) ou normativo posterior que venha a substituí-las.

c) A CONTRATADA deverá realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, requerido pelo Exército Brasileiro, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul – Detran/RS, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) a característica de “veículo blindado”. Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN/RS, a CONTRATADA deverá providenciar a obtenção do CSV (Certificado de Segurança Veicular) em empresa credenciada pelo INMETRO, para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas e impostos se houver.

I) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a relação de documentos necessários à realização dos procedimentos descritos na alínea “c” do subitem retro.

II) A alteração de dados no Detran/RS será verificada na entrega dos veículos, quando a empresa deverá estar de posse do CRLV e CRV dos veículos, já constando a observação de blindagem no respectivo campo do documento.

d) Todo o processo de blindagem dos veículos (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser demonstrado, passo a passo, contendo cortes esquemáticos do respectivo veículo, relação de materiais empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo originalmente e após blindagem; e ilustrado com fotos, de modo que se possa verificar, por observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (“overlaps”) e demais processos necessários para a blindagem.

I) A CONTRATADA submeterá à PF/RS o projeto de blindagem para aprovação contendo as informações que lhe forem requeridas juntamente com o respectivo ReTEX – Relatórios Técnicos Experimentais.

II) O prazo para apresentação do projeto de blindagem é de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

e) Preferencialmente, as mantas de aramida devem ser pré-moldadas e, obrigatoriamente, aplicadas por meio de processo de termomoldagem. As mantas devem possuir acabamento em suas bordas, feito com o mesmo material utilizado para sua fixação, como forma a conter a eventual entrada de umidade, bem como evitar o desfazimento das tramas do tecido.

f) A remontagem dos veículos deve seguir o mesmo padrão da montagem original, com parafusos, presilhas e encaixes, não sendo permitida a aplicação de cola em partes que originalmente não são coladas.

g) Caberá à CONTRATADA a blindagem completa dos habitáculos dos veículos, incluindo ainda:

I) Blindagem completa no espaço entre painel e motor, em manta de aramida, resguardado o curso completo dos pedais de freio e acelerador;

II) Blindagem do capô, em manta de aramida;

III) Blindagem da bateria (somente quando esta ficar fora do alcance do capô);

IV) Blindagem do tanque de combustível;

V) Blindagem do radiador, tipo persiana, instalada de forma removível para o caso de eventual superaquecimento;

VI) Blindagem dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo;

VII) Blindagem do assoalho, em manta de aramida apropriada para esse fim;

VIII) Blindagem completa do porta-malas/caçamba, incluindo assoalho deste e instalação de dispositivo de abertura interno, manual e camouflado, que não permita sua identificação por quem não saiba sua exata localização;

IX) Blindagem do teto;

X) Blindagem completa dos vidros do veículo, substituição dos vidros originais por vidros com espessura de 18 milímetros ou menos, de modo a manter o mínimo peso dos veículos, e sem distorções óticas;

XI) Blindagem com cinta de aço com características balísticas nos pneus.

h) Como forma de readequação dos veículos ao peso acrescido pela blindagem, a CONTRATADA deverá proceder à recalibragem da suspensão (molas/amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios, se for necessário.

i) Caberá ainda à CONTRATADA, após a blindagem:

I) A revisão da geometria e do balanceamento dos veículos, com apresentação de comprovante;

II) A execução no Detran/RS do procedimento de alteração de dados dos veículos, mantendo-os em nome da Polícia Federal, na categoria oficial, incluindo nos campos de observações do CRLV e CRV, a característica de “Veículo Blindado” arcando inclusive com o pagamento de todos os custos e taxas.

III) A aplicação de película (*insulfilm*) em todos os vidros dos veículos, com o índice de transparência indicado pelo CONTRATANTE, respeitada a Resolução nº 254 do Contran, de 26.10.2007 e alterações posteriores.

IV) Deverão ser instalados os opcionais sirene e intercomunicador bidirecional que permita comunicação de dentro para fora e de fora para dentro do veículo.

j) Durante a blindagem, a CONTRATADA deverá observar:

I) O peso da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 12% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;

II) A realização de reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido.

k) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, seguros, transporte em veículo apropriado, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e taxas de regularização dos veículos, decorrentes da blindagem executada.

2. 3. Dos Materiais Utilizados:

a) Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CTEC – Centro Tecnológico do Exército, cabendo ainda à CONTRATADA:

I) A apresentação de cópia autenticada dos respectivos ReTEX – Relatórios Técnico Experimentais.

b) Para a blindagem das partes opacas dos veículos, deverão ser utilizados:

I) Manta de aramida com no mínimo 09 (nove) camadas, emborrachada em todas as camadas de neoprene;

II) As mantas de aramida deverão ser contínuas, não podendo apresentar emendas;

III) Aço inoxidável, do tipo 304 “L”, com pelo menos 3mm (três milímetros) de espessura, ou aço de qualidade superior, de preferência, cortado a laser ou a plasma, parafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, que deverá ser instalada somente onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida, tais como:

a) colunas;

b) travessas e longarinas do teto;

c) encosto traseiro;

d) barra de proteção lateral;

e) parte lateral interna das portas para proteção de tiro a 45°;

f) *overlaps* nos vidros;

g) maçanetas, fechaduras e retrovisores.

IV) Nas bordas das mantas, nas molduras das 4 portas e do porta-malas, no vidro traseiro e no para-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas, na carroceria e demais transições de materiais, deverão ser instalados “*overlaps*” - moldura de reforço acrescentada nos limites das partes blindadas - em aço inoxidável balístico, a fim de eliminar “*gaps*” balísticos, espaços sem blindagem - e aumentar a resistência a ataques continuados.

c) Para blindagem das partes transparentes, devem ser utilizados vidros blindados de 18 mm (dezoito milímetros) de espessura, ou menos, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, de modo a não afetar as condições de dirigibilidade e conforto ao dirigir,

resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Se necessário, deve ser realizado aprimoramento do sistema de abertura dos vidros com a troca por elevadores adequados. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas, deverão obedecer aos contornos originais dos veículos e possuirão antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS).

2. 4. Da retirada e do transporte dos veículos:

- a) A retirada dos veículos ocorrerá Sede da Superintendência de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, localizada na Av. Ipiranga, 1365, Bairro: Azenha, CEP: 90160-093, nesta Capital, no horário de expediente (8h às 18h). Contato: (51) 3235 9000, com prévia e expressa autorização emitida pela PF/RS.
- b) O transporte deverá ocorrer em veículos adequados (do tipo plataforma ou equivalente) até o local da blindagem, com cobertura de seguro total inclusive contra terceiros que cubra qualquer dano causado aos veículos a serem blindados, desde o recebimento para a blindagem até o momento da entrega dos veículos após a blindagem.
- c) Os veículos poderão ser retirados para transporte imediatamente após a assinatura do contrato.
- d) Ao receber cada veículo, a CONTRATADA deverá proceder à realização de “*checklist*” do veículo juntamente com um servidor designado pela Administração que realizará os devidos registros. O mesmo procedimento deverá ser observado na entrega, após a blindagem.

2. 5. Da entrega dos veículos e demais documentos:

- a) A entrega dos veículos blindados deverá ser realizada na Sede da Superintendência de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, localizada na Av. Ipiranga, 1365, Bairro: Azenha, CEP: 90160-093, nesta Capital, no horário de expediente (8h às 18h). Contato: (51) 3235 9000, sem ônus adicionais, mediante autorização expressa da PF/RS, utilizando veículos adequados para o transporte, com cobertura de seguro que cubra qualquer dano causado aos veículos, até a entrega definitiva.
- b) Juntamente com cada um dos veículos, deverá a CONTRATADA entregar ainda:
 - I) O Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro, ou recibo de protocolo que habilite ao recebimento futuro do Certificado, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
 - II) Manual contendo instruções de uso e cuidados requeridos com os veículos blindados;
 - III) Termo de Responsabilidade pela blindagem realizada, mencionando nível e abrangência da blindagem, modificações e adequações que foram necessárias, peso acrescido com a blindagem e dispositivos instalados;
 - IV) Os documentos de porte obrigatório dos veículos (CRLV) averbados com informação “VEÍCULO BLINDADO” no CRLV no respectivo Departamento de Trânsito;
 - V) Outros documentos que se façam necessários, à data da entrega, relativos às exigências legais estabelecidas pelas autoridades brasileiras competentes, inerentes tanto aos veículos quanto aos materiais e procedimentos utilizados;
 - VI) Os vidros originais e demais materiais e equipamentos retirados e não mais utilizados no veículo blindado, salvo se dispensado pela CONTRATANTE.

2. 6. Das Garantias:

- a) A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 5 (cinco) anos para os vidros e para as partes opacas, contada da data da entrega, na forma a seguir:

- I) Garantia da blindagem, inclusive quanto à segurança pretendida, mantendo-se o acabamento no padrão original dos veículos;
- II) Com relação aos vidros, garantia quanto à delaminação, ao funcionamento da máquina de vidros e quanto à eventuais distorções ópticas identificadas posteriormente;
- III) Com relação à blindagem opaca, garantia quanto à ausência de ruídos e perfeito acabamento;
- b) Além das descritas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá conceder as seguintes garantias:
- I) Garantia de não agressão aos sistemas eletrônicos, com adequações que não conflitem com a lógica original dos veículos;
- II) Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a Polícia Federal. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem;
- III) Garantia de funcionamento adequado por no mínimo 01 (um) ano, contado da data da entrega, dos sistemas que compõem a suspensão (molas e amortecedores);
- IV) Garantia de manutenção de âmbito nacional aos veículos.

- c) A responsabilidade da CONTRATADA se estende a possíveis danos aos veículos, em razão das falhas do projeto ou da blindagem.
- d) Os custos com a manutenção da blindagem deverão ser cobertos pela CONTRATADA durante o período da garantia, bem como dos serviços que interferirem na garantia de fábrica, estando assegurado o transporte.
- e) O prazo da garantia será de 05 (cinco) anos para as partes opacas e para as partes transparentes, contados da data da entrega.
- f) O prazo de garantia de perfeito funcionamento da suspensão dos veículos será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data da entrega.
- g) A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para a realização dos reparos necessários, cobertos pela garantia, contados a partir da notificação da CONTRATANTE. Este prazo compreende a execução dos serviços de reparos necessários, a retirada e entrega do veículo.

2. 7. Serão rejeitados os itens que não atendam aos requisitos constantes nas especificações deste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A segurança de dignitários é uma das missões mais relevantes dentre as atividades da Polícia Federal. A segurança e a vigilância devem ser aumentadas, principalmente, quando se trata de autoridades em evidência. A demanda de atividades de segurança de dignitários pela PF/RS elevou-se consideravelmente em virtude de a cidade de Porto Alegre constituir-se na sede do TRF4. Assim, os magistrados envolvidos em julgamentos relativos à Operação Lava Jato, frequentemente acionam a PF/RS para executar tarefas de segurança. A blindagem de veículo é estritamente necessária quando existe o perigo de multidões, manifestações, contratempos, atentados e qualquer outra ação que atente contra a integridade física da autoridade transportada. As autoridades estão sempre em perigo por ameaças invisíveis e inesperadas.
3. 2. Considerando a ocorrência das eleições presidenciais vislumbra-se que os serviços de proteção a dignitários sofrerão aumento uma vez que candidatos a Presidente manifestaram interesse de que a PF/RS realize sua proteção.

3. 3. O intuito da contratação é promover maior segurança aos dignitários que solicitem tais serviços por parte da PF/RS.
3. 4. A justificativa do quantitativo de 02 (dois) veículos dar-se-á pela necessidade de se ter veículos de reserva, no caso do outro apresentar defeito.
3. 5. Quanto à escolha da blindagem nível III-A, justifica-se tendo em vista que a mesma se tornou uma espécie de padrão no mercado nacional e tem o maior grau de proteção disponível para uso civil no País. É capaz de suportar disparos de armas como a Magnum 357, 9mm (pistolas e submetralhadoras), espingardas calibre 12 e Magnum .44.
3. 6. O uso de veículos na atividade policial exige, por natureza, uma boa relação peso/potência, de modo a garantir agilidade e velocidade ao veículo. Nesse sentido é buscada blindagem nível III-A de características leves, ou seja, sem elevação significativa do peso dos veículos. Tal como a aramida, um polímero ultra resistente e de baixa massa (peso, em gramas). Isto também acarreta menores níveis de consumo de combustível e de emissões de poluentes. A blindagem mais leve também não compromete componentes como suspensão e pneus nem altera a dirigibilidade. Além de mais aramida (e, consequentemente menos aço), busca-se blindagem nível III-A com vidros mais leves que os convencionais. Os vidros de 18 milímetros, como os especificados, reduzem o peso da blindagem convencional em aproximadamente 30% (cerca de 80 quilos), sem comprometer a proteção aos ocupantes do carro.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. 1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
4. 2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. 1. A execução dos serviços será iniciada pela empresa fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, fornecida pela CONTRATANTE.
5. 2. A execução do serviço de blindagem deverá ser realizada em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do início da execução dos serviços, como mencionado no subitem 5.1.
5. 3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.
 5. 3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
5. 4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 5. 4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 5. 4.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
5. 5. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

5. 6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5. 6.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5. 6.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

5. 6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da CONTRATADA.

5. 6.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5. 7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6. 1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6. 1.1. A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A.

6. 1.2. A blindagem deverá ser implementada com materiais leves de modo a não reduzir demasiadamente o desempenho do veículo dada a natureza da atividade policial.

6. 2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA para executar os serviços descritos neste documento deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. 1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste documento bem como nos anexos ao Edital, devendo a empresa CONTRATADA utilizar-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

7. 2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7. 2.1. Realizar o serviço com adoção de medidas que visem a segurança dos empregados e servidores do órgão.

7. 2.2. Selecionar profissionais devidamente capacitados e dotados de conduta anterior positiva para a execução dos serviços.

7. 2.3. Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provenientes da execução dos serviços ou mau funcionamento dos sistemas envolvidos neste documento.

7. 2.4. Adoção de toda a legislação e normativos correlatos como serviço.

7. 2.5. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade do fiscal do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

7. 2.5.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7. 2.5.2. Recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7. 2.5.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais empregados;

7. 2.5.4. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7. 2.5.5. Cumprimento das obrigações decorrentes deste documento, do edital e anexos da proposta e demais documentos apresentados no processo licitatório.

7. 3. O fiscal do contrato poderá, para fins de realização da verificação acima mencionada, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, ou, ainda, na legislação vigente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8. 1. Para fins de habilitação, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos.

8. 1.1. 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou satisfatoriamente o serviço de blindagem de veículo nível III-A, fazendo uso de metodologia reconhecida pelo mercado;

8. 1.1.1. A exigência do(s) atestado(s) de capacidade técnica tem como objetivo comprovar a capacidade logística e operacional da empresa no que se refere a complexidade e volume dos serviços previstos neste instrumento;

8. 1.2. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se encontrada divergência entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;

8. 1.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados traduzidos, em original ou fotocópias autenticadas em Cartório;

8. 1.4. Os atestados deverão comprovar que o licitante tenha desempenhado atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, contendo os tópicos descritos em cada atestado solicitado, além das seguintes informações:

8. 1.4.1. Devem ser apresentados em papel timbrado, no caso de empresa, constando razão social/nome da pessoa jurídica/física, CNPJ/CPF, endereço completo, data de emissão, assinatura e telefone do responsável pelas informações.

8. 1.5. O signatário do atestado deverá ser capaz de responder às questões técnicas referentes ao mesmo.

8. 1.6. Caso signatário se considere inapto a responder às questões formuladas, o CONTRATANTE desconsiderará o referido atestado.

8. 1.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. 2. Documentação Complementar a ser enviada com a proposta.

8. 2.1. A licitante deverá enviar juntamente com a proposta o CR – Certificado de Registro, expedido pelo Exército Brasileiro autorizando a instalação da blindagem e Título de Registro – TR, igualmente emitido pelo Exército Brasileiro, caso a empresa blindadora também fabrique algum material empregado na atividade de blindagem veicular

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9. 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por servidor(es), especialmente designado(s) para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 05/2017.

9. 2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

9. 2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9. 2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9. 2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9. 2.4. A adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos;

9. 2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

9. 3. Ao(s) Fiscal(is) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos Contratos e dos respectivos serviços, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e no Anexo IV da IN nº 05/2017, e ainda as seguintes obrigações:

9. 3.1. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
9. 3.2. O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
9. 3.3. Devido ao caráter urgente da implementação da blindagem o prazo máximo para a entrega do serviço será de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra caso superveniente e/ou devidamente justificado, que deverá ser analisado e aceito formalmente pelo Fiscal do contrato.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10. 1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas para implementar as blindagens conforme as especificações deste documento, promovendo sua substituição quando necessário.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. 1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato na forma que segue:
11. 2. Após a assinatura do contrato o fiscal deverá promover reunião inicial para apresentação de todas as especificidades dos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA.
11. 3. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

12. DA VISTORIA

12. 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, e segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por telefone, podendo sua realização ser comprovada por:

- a. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; OU
 - b. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).
12. 2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 12. 3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13. 2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13. 3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
13. 4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13. 5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
14. 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14. 3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
14. 4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. 5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
14. 6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
14. 7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
14. 8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
14. 9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
14. 10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
14. 11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
14. 12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
14. 13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. 14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. 15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14. 16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15. 1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16. 1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17. 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
17. 2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
17. 3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
17. 4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
17. 5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. 6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
17. 7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
17. 8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
17. 9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
17. 10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
17. 11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
17. 12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
17. 13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
17. 14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
17. 15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto

nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. 16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
17. 17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18. 1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
18. 2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
18. 3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 18. 3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 18. 3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
18. 4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
 18. 4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 18. 4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
18. 5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 19. 1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 19. 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 19. 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 19. 1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19. 1.5. cometer fraude fiscal.
19. 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
19. 2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
19. 3. Multa de:
19. 3.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
19. 3.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
19. 3.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
19. 3.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
19. 3.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
19. 3.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
19. 3.2. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
19. 3.3. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
19. 3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
19. 4. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
19. 5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
---	---------------------------------------

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9

Providenciar treinamento para seus funcionários
conforme previsto na relação de obrigações da
CONTRATADA

01

19. 6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19. 6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19. 6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19. 6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
19. 7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
19. 8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
19. 9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre/RS, 31 de agosto de 2018.

Rafael Scorsatto Ortiz

Perito Criminal Federal

Supervisor da UGE/RS/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SCORSATTO ORTIZ, Perito(a) Criminal Federal**, em 31/08/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROLA, Superintendente Regional**, em 06/09/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8072855** e o código CRC **F2717CAA**.